



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

22

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.039, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005, REALIZADA NA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO (POSSE EM 09/11/2007).

Aos 15 de abril de 2008, terça - feira, às 14:00 horas, na sede da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, reuniram-se os membros eleitos ao Conselho Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão - FUNPREVI, **JOÃO PAULO PUCCIARIELLO PEREZ, EDMILSON MACHADO GOMES E MARCOS FERREIRA LIMA**, que iniciaram os trabalhos, seguindo, especificamente, o art. 76 da Lei Municipal nº 3.039/2005, deliberando, após discussão entre os conselheiros, por unanimidade, o seguinte: a) o Presidente do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência - FUNPREVI, **João Paulo Pucciariello Perez**, informou que conforme *ofício circular nº 160/2008/sup/amr*, do Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, compareceu a uma reunião que se realizou na data de 03 de março de 2008, para tratar de assunto referente ao Contrato firmado com a Empresa Sanches e Associados Consultoria Ltda., para implantação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão (Projeto de Lei e assessoria pertinente), em que constou em ATA (anexada ao Processo Administrativo da Caixa) todos os assuntos tratados de interesse dos servidores públicos e os membros presentes. Inicialmente, o Presidente alegou que o contrato foi celebrado pelo ex-superintendente Luiz Carlos, bem como através de uma Comissão específica formada na Autarquia e presidida pelo Procurador Dr. Maurício e que não há, neste ponto, atribuição do Conselho Fiscal para qualquer decisão administrativa quanto ao eventual pagamento pelos serviços parcialmente prestados, mas tão - somente do Superintendente e do Conselho Administrativo do Fundo. Não obstante, como este Conselho Fiscal busca preservar os direitos dos servidores e a criação do Instituto de Previdência é de suma importância para o Município, ficou registrado que os esforços continuarão para que se conclua o Projeto de Lei de criação do Instituto de Previdência Municipal, já em análise tanto na Caixa de Previdência quanto na Prefeitura Municipal de Cubatão. Já no que tange à "celeuma" criada entre a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e a empresa Sanches e Associados Consultoria Ltda deverá ser resolvida nos termos do Contrato que se celebrou anteriormente e desde que cumpridas as etapas pela empresa e pela Caixa de Previdência, sem eventual "enriquecimento ilícito" de quaisquer das partes. Assim, o Presidente do Conselho **João Paulo Pucciariello Perez** ressaltou que já solicitou a ATA da reunião que abordou o assunto supracitado para apresentação aos demais membros deste Conselho Fiscal para conhecimento e que qualquer prejuízo que venha a sofrer, eventualmente, o Fundo de Previdência, será necessariamente iniciado procedimento/processo administrativo disciplinar para apuração de

37 (A)
23/11





**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**

CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

responsabilidade funcional. Ademais, o Processo Administrativo de contratação da empresa Sanches será analisado pela Procuradoria da Autarquia e a empresa terá oportunidade de demonstrar administrativamente que cumpriu alguma das etapas do Contrato para, somente após, receber eventualmente alguma parcela contratual (Contrato celebrado mediante procedimento licitatório); b) o Presidente do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência apresentou aos demais membros o artigo de sua autoria (**"A Previdência do servidor público de Cubatão"**) que será disponibilizado junto ao site da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e que foi publicado na edição de Fevereiro do Jornal Acontece, de grande circulação no Município de Cubatão, em que se buscou ampliar a cultura previdenciária a todos os servidores públicos municipais e ressaltou a necessidade de planejamento e estratégia técnica para a boa gestão do Fundo de Previdência – FUNPREVI, em razão, principalmente, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 9.717/98 e a Lei Municipal nº 3.039, de 02 de dezembro de 2005 – destacando, outrossim, a vedação ao **FUNPREVI de realização de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais, aos segurados e aos beneficiários**; c) as matérias pautadas nas reuniões anteriores, ainda não abordadas, o serão oportunamente, até que se recebam as respostas aos ofícios já remetidos à Autarquia Municipal e, ainda, até que se esgotem todos os assuntos pendentes de importância ao Fundo. Na próxima reunião será apresentado o posicionamento técnico dos membros do Conselho quanto aos relatórios financeiros entregues pela Autarquia até a presente oportunidade, como forma de fiscalização financeira e orçamentária prevista em Lei.

ENCERRAMENTO: o Senhor Presidente, João Paulo Pucciariello Perez, declarou encerrada a presente reunião às dezessete horas e determinou seja lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.


JOÃO PAULO PUCCIARIELLO PEREZ
PRESIDENTE do Conselho


MARCOS FERREIRA LIMA
Membro


EDMILSON MACHADO GOMES
Membro